FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Termo de Referência 72/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2026	154045-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MATHEUS GONCALVES FERNANDES SILVA	04/11/2026 10:47 (v 0.14)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	93/2026	23108.029945/2026-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23108.029945/2026-58)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa seguradora especializada para prestação de serviços de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais, destinado à cobertura de discentes, docentes, técnicos administrativos, estagiários, bolsistas e colaboradores eventuais vinculados às atividades acadêmicas e institucionais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE [A2]	VALOR UNITÁRIO [A3]	VALOR MENSAL [A4]= [A2]*[A3]	VALOR TOTAL [A5] = [A4]*12
1	**SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE VIDA (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA**, classe **SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇOS DE RESEGURO)**.	30142	Vida segurada /mês	30.000	R$0,162	R$ 4.860,00	R$ 58.320,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente de manutenção da cobertura securitária dos discentes, docentes, técnicos administrativos, estagiários, bolsistas e colaboradores vinculados às atividades institucionais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados **da assinatura do contrato,** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se pormenorizada **no Estudo Técnico Preliminar elaborado para instrução do Processo Administrativo nº 23108.029945/2026-58, o qual integra os autos e subsidia a presente contratação**.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I – Identificador da futura contratação: 154045-93/2026;

II – Classe/Grupo: Serviços de Seguros e de Pensões (exceto resseguro);

III – Descrição da contratação: Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais;

IV – Início previsto do processo de contratação: 01/04/2026;

V – Conclusão prevista da contratação: 26/10/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Priorização da utilização de documentos eletrônicos;

4.1.2 Utilização de meios eletrônicos para comunicação entre contratante, contratada e segurados e

4.1.3 Observância das diretrizes constantes no Guia Nacional de contratações

Sustentáveis e demais normativos aplicáveis à Administração Pública Federal.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: na data de início da vigência do contrato.

5.1.2 A contratada deverá emitir e manter apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais destinada aos segurados indicados pela FUFMT, promovendo as inclusões e exclusões comunicadas pela Administração durante toda a vigência contratual.

5.1.3 O faturamento ocorrerá mensalmente, considerando a quantidade efetiva de segurados informada pela Administração.

5.1.4 **A cobertura securitária deverá abranger os acidentes pessoais relacionados à participação ou execução de atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte e demais atividades institucionais da UFMT, inclusive quando realizadas fora das dependências da Universidade, desde que formalmente vinculadas às atividades institucionais. Nos casos de deslocamento ou permanência fora da sede para cumprimento de atividade institucional, a cobertura compreenderá também os períodos necessários ao deslocamento e à permanência do segurado no local da atividade, inclusive durante o período de repouso, desde que tais períodos estejam diretamente relacionados à atividade institucional. Por exemplo, o segurado em viagem oficial para cumprimento de atividade institucional permanecerá coberto durante o período de hospedagem necessário à realização da atividade, inclusive durante o repouso, não se estendendo a cobertura a períodos ou atividades de natureza estritamente particular.**

5.1.5 **Não** estarão abrangidos os acidentes ocorridos durante atividades de natureza **estritamente particular**, sem vínculo com as atividades institucionais da UFMT.

5.1.6. Para os segurados menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura deverá observar o disposto no art. 6º da Resolução CNSP nº 439/2022. Na hipótese de morte acidental, a indenização ocorrerá exclusivamente mediante reembolso das despesas com funeral efetivamente comprovadas, limitado a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por segurado, ou mediante prestação de serviço diretamente relacionado ao sinistro coberto, conforme as condições contratadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante emissão e administração de apólice coletiva, processamento de inclusões e exclusões de segurados, atendimento aos beneficiários e regulação de sinistros.

5.3. Os canais de atendimento disponibilizados pela contratada deverão funcionar em QUALQUER HORÁRIO, sem prejuízo da comunicação de ocorrências relacionadas aos acidentes cobertos, conforme as condições estabelecidas na apólice.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. recebimento mensal da relação de segurados encaminhada pela FUFMT;

5.3.1.2. inclusão e exclusão dos segurados indicados pela Administração;

5.3.1.3. emissão das faturas mensais conforme quantitativo efetivamente segurado;

5.3.1.4. atendimento aos segurados e beneficiários;

5.3.1.5. processamento e regulação dos sinistros comunicados durante a vigência contratual;

5.3.1.6. manutenção das coberturas previstas na apólice durante toda a execução contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 quantitativo estimado de 30.000 vidas seguradas;

5.4.2 cobertura para morte acidental, invalidez permanente por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas; e

5.4.3 possibilidade de variação mensal do quantitativo de segurados durante a vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências desua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução doz Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado NÃO necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 verificação mensal da quantidade de vidas seguradas informadas à contratada;

6.16.2 acompanhamento da emissão das faturas mensais e da correta aplicação do valor contratado por vida segurada/mês; e

6.16.3 acompanhamento do atendimento prestado pela contratada aos segurados e

beneficiários, especialmente quanto ao processamento de sinistros.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestorese fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada;

6.21.2 conferência dos documentos fiscais apresentados para pagamento;

6.21.3 acompanhamento da execução contratual e dos registros de ocorrências

eventualmente verificadas durante a vigência do contrato.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogaçõesz contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

7.2.1 A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme indicador, metas, metodologia de aferição e faixas de ajuste estabelecidos no Anexo III deste Termo de Referência.

7.2.2 A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultados - IMR é desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital;

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:z

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 manutenção das coberturas securitárias previstas na apólice durante toda a vigência contratual;

7.5.2 processamento tempestivo das inclusões e exclusões de segurados comunicadas pela Administração;

7.5.3 emissão correta das faturas mensais de acordo com a quantidade efetiva de vidas seguradas.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a apresentação da fatura mensal acompanhada da comprovação da manutenção das coberturas contratadas e da relação de vidas seguradas utilizada para faturamento.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de cobertura securitária efetivamente prestada por vida.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado

ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.z

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.z

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.z

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na

legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não

se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

~~8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;~~

~~8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sançõesz aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO com intervalo mínimo de R$0,01 (um centavo) entre lances.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada será calculada com base no preço unitário por vida segurada/mês e no quantitativo efetivamente segurado em cada período, observada a inclusão e exclusão de segurados durante a vigência contratual.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 **Considerando a natureza regulada da atividade securitária, a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando admitida pelo enquadramento legal aplicável, fica condicionada ao atendimento dos requisitos específicos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para o exercício da atividade seguradora. O tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável às ME, EPP e MEI não afasta a necessidade de autorização da SUSEP nem os demais requisitos regulatórios indispensáveis à execução direta do objeto.**

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade securitária, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação aplicável ao setor de seguros.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:z

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação para o período de doze meses.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.33.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2.contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços similares ao objeto da contratação, envolvendo a gestão de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) vidas seguradas simultaneamente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 30.000 (trinta mil) vidas seguradas por mês;

9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Justificativa das cotações:

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em observância à **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, considerando os parâmetros previstos no art. 5º e a análise crítica da aderência dos preços às características específicas do objeto. A aplicação dos parâmetros previstos no referido dispositivo ao presente caso é apresentada a seguir:

Parâmetro	Aplicação ao presente caso
Art. 5º, I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo	**Não utilizado.** Embora tenha sido realizada consulta ao Portal de Dados Abertos do Governo Federal, não foi utilizada mediana de preços de sistema oficial. Os registros encontrados foram considerados como **contratações similares individualizadas**, enquadradas no inciso II.
Art. 5º, II – contratações similares feitas pela Administração Pública	**Utilizado.** Foram pesquisadas contratações similares, especialmente de instituições federais de ensino, incluindo como: **IFSP – Campus Avaré (R$ 0,41)**, **UFABC (R$ 0,08)** e **UFBA (R$ 0,76)**.
Art. 5º, III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	**Não utilizado.** Não foram identificados, para fins de composição da estimativa, dados dessa natureza com aderência suficiente às características específicas do seguro pretendido.
Art. 5º, IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores	**Pesquisado, mas sem obtenção de preços aproveitáveis.** Foram consultadas SURA/HEMB Seguros, MBM Seguros, Bradesco Seguros, GENTE Seguradora e AZOS Seguros. Duas empresas responderam que não apresentariam cotação e as demais não apresentaram retorno até o encerramento da pesquisa.
Art. 5º, V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas	**Não utilizado.** Não foi realizada pesquisa nessa base para a formação do preço estimado.

Os preços obtidos (constantes no item 8 do ETP desta contratação) por meio das contratações similares foram considerados **referenciais**, tendo em vista que o valor de seguros coletivos sofre influência de características específicas de cada contratação, tais como quantitativo e perfil dos segurados, capitais e coberturas, abrangência territorial, condições de execução, forma de faturamento e demais condições contratuais. Por essa razão, os valores foram submetidos à análise crítica, não sendo adotada simplesmente a média ou a mediana dos preços identificados.

Quanto à pesquisa direta prevista no inciso IV, embora tenham sido realizadas consultas a cinco empresas do mercado segurador, não foi obtida proposta comercial que permitisse estabelecer novo parâmetro de preço com grau de aderência equivalente ao da contratação vigente da FUFMT. A **SURA/HEMB Seguros e a MBM Seguros** responderam às solicitações informando que não apresentariam cotação, enquanto **Bradesco Seguros, GENTE Seguradora e AZOS Seguros** não apresentaram retorno até o encerramento da pesquisa. Os respectivos comprovantes encontram-se juntados aos autos.

Diante desse cenário, foi considerado, **excepcionalmente, nos termos do § 3º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021**, o preço praticado na contratação vigente da própria FUFMT, correspondente a **R$ 0,1620 por vida segurada/mês**, por apresentar maior aderência às condições efetivas da contratação pretendida. A utilização desse parâmetro, aliada aos demais preços pesquisados e à análise crítica realizada, resultou no valor estimado de **R$ 0,1620 por vida segurada/mês**, mantido o quantitativo de **30.000 vidas/mês** e o valor global estimado de **R$ 58.320,00 para 12 meses**.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração os riscos inerentes à contratação, as

características do mercado securitário e os parâmetros obtidos na pesquisa de preços realizada junto

a fornecedores do ramo e em contratações públicas similares.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução da contratação.

12.2.2. Em razão da natureza do objeto, a Contratada poderá ter acesso a dados pessoais e financeiros dos segurados, necessários à identificação, inclusão e exclusão de segurados, faturamento, atendimento, processamento de ocorrências e demais atividades indispensáveis à execução da cobertura securitária.

12.2.3. Os dados pessoais e financeiros dos segurados somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução da contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou incompatível com o objeto.

12.2.4. O acesso, a utilização, o armazenamento e o compartilhamento dos dados deverão ser restritos ao estritamente necessário à execução do objeto e às pessoas autorizadas, observadas as hipóteses legalmente permitidas.

12.2.5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

12.2.6. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais e financeiros dos segurados com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou quando estritamente necessário à execução do objeto, permanecendo a Contratada responsável pelo tratamento realizado por terceiros que eventualmente atuem em seu nome.

12.2.7. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados em razão da execução contratual, a Contratada deverá observar as disposições da LGPD quanto à eliminação, conservação e eventual guarda das informações, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

12.2.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da contratação, observados os deveres e procedimentos previstos na legislação aplicável.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não aplicável, tendo em vista que será celebrado Termo de Contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Alinhamento com PLS UFMT

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável da Universidade Federal de Mato Grosso – PLS /UFMT 2024-2028, especialmente às diretrizes relacionadas à qualidade de vida, bem-estar, inclusão e segurança da comunidade acadêmica.

O PLS/UFMT 2024-2028 estabelece, em sua Política de Sustentabilidade, o objetivo de promover a qualidade de vida e a segurança da comunidade acadêmica, por meio de projetos e atividades de integração e inclusão, estimulando práticas saudáveis e sustentáveis. O Plano contempla, ainda, o eixo “Qualidade de Vida e Capacitação”, no qual são previstas ações voltadas à prevenção e à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Nesse contexto, a contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais constitui medida complementar de gestão dos riscos associados às atividades institucionais da FUFMT, contribuindo para a proteção dos participantes durante a realização das atividades abrangidas pela contratação, sem substituir as medidas de prevenção, saúde e segurança já adotadas pela Universidade.

Ressalta-se que o PLS/UFMT 2024-2028 não estabelece a contratação de seguro contra acidentes pessoais como ação específica, mas suas diretrizes de promoção da qualidade de vida, segurança e prevenção guardam pertinência com a solução ora proposta. Assim, a contratação é considerada compatível com as diretrizes e objetivos do PLS, especialmente no que se refere à promoção da segurança e da qualidade de vida da comunidade acadêmica.

16. ANEXO III - IMR

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. OBJETIVO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para aferição da qualidade da execução contratual, mediante avaliação do tempo de resposta da CONTRATADA às solicitações encaminhadas pela fiscalização e pela gestão do contrato.

1.2. O instrumento busca assegurar atendimento célere e efetivo às demandas da Administração, aprimorar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA e estabelecer parâmetros objetivos para eventual adequação dos valores devidos, conforme o desempenho verificado.

2. INDICADOR DE DESEMPENHO

INDICADOR 01 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

Elemento	Descrição

Finalidade	Garantir atendimento célere e efetivo às demandas da CONTRATANTE, bem como aprimorar o fluxo de comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA.
Meta a cumprir	Apresentação de resposta às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
Instrumento de medição	Verificação do cumprimento do prazo estabelecido, mediante análise das comunicações oficiais encaminhadas à CONTRATADA e das respectivas respostas, comprovadas por correio eletrônico ou outro meio formal de comunicação adotado na execução contratual.
Forma de acompanhamento	Monitoramento das mensagens eletrônicas e demais comunicações oficiais entre a fiscalização ou gestão do contrato e a CONTRATADA, considerando-se como início da contagem o recebimento comprovado da solicitação e, como término, o envio de resposta efetiva pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal.
Responsável pela aferição	Fiscalização do contrato, com registro dos resultados e encaminhamento ao gestor do contrato.
Início da vigência	A partir do início da vigência contratual.

3. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO E CÁLCULO

3.1. A fiscalização verificará mensalmente as solicitações encaminhadas à CONTRATADA durante o período de avaliação, bem como os respectivos prazos de resposta.

3.2. Para fins deste IMR, considera-se resposta efetiva aquela que apresente manifestação objetiva sobre a solicitação formulada, com os esclarecimentos pertinentes ou, quando não for possível o atendimento imediato, com a indicação das providências necessárias e da previsão para sua conclusão.

3.3. A simples confirmação de recebimento da solicitação, sem manifestação sobre seu conteúdo ou indicação das providências a serem adotadas, não será considerada resposta efetiva para fins de aferição do indicador.

3.4. Consideram-se horas úteis aquelas compreendidas no horário oficial de expediente administrativo da CONTRATANTE, excluídos sábados, domingos, feriados e demais dias em que não houver expediente administrativo na Instituição.

3.5. As solicitações encaminhadas fora do horário de expediente da CONTRATANTE terão sua contagem iniciada no primeiro período de expediente subsequente.

3.6. O prazo de resposta será contado a partir do recebimento comprovado da solicitação pela CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico ou canal oficial indicado para a comunicação contratual.

3.7. Para cada solicitação respondida após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, será apurado o tempo de atraso, correspondente ao período excedente ao prazo estabelecido como meta.

3.8. O resultado mensal do indicador será calculado pela média aritmética dos períodos de atraso das solicitações que ultrapassarem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme a seguinte fórmula:

Y = Somatório dos períodos de atraso (em horas úteis) / Quantidade de solicitações com atraso.

3.9. Para fins de cálculo, serão consideradas exclusivamente as horas úteis excedentes ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis estabelecido como meta.

3.10. Caso não seja verificado atraso em nenhuma das solicitações avaliadas no período, o resultado do indicador será considerado igual a zero, com aplicação do percentual integral de pagamento.

3.11. As solicitações ainda não respondidas ao término do período de avaliação permanecerão sob acompanhamento da fiscalização. Para fins de aferição, serão consideradas no cálculo do mês em que forem respondidas ou quando o atraso ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas úteis, hipótese em que também poderá ocorrer o encaminhamento para apuração de eventual responsabilidade administrativa.

3.12. Não serão computados atrasos decorrentes de fatos comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE, de informações ou documentos indispensáveis não fornecidos pela Administração, ou de eventos de força maior ou caso fortuito que efetivamente impeçam a resposta, desde que devidamente justificados e reconhecidos pela fiscalização.

4. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. O resultado mensal do indicador determinará o percentual de pagamento da fatura mensal, conforme as seguintes faixas:

Resultado da média dos atrasos (Y)	Percentual de pagamento da fatura mensal
Y igual a zero ou até 15 (quinze) horas úteis	100%
Y de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) horas úteis	99%
Y de 31 (trinta e uma) a 48 (quarenta e oito) horas úteis	98%

Y superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis	98%, sem prejuízo do encaminhamento para apuração de eventual responsabilidade administrativa.

4.2. O percentual de ajuste será aplicado sobre o valor da fatura mensal correspondente ao período de avaliação, observadas as condições de faturamento e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. O ajuste decorrente deste IMR terá natureza de adequação do pagamento ao desempenho efetivamente aferido, não se confundindo com penalidade administrativa.

4.4. O percentual máximo de ajuste financeiro previsto neste indicador será de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal.

4.5. A aplicação do ajuste não afasta a possibilidade de adoção de medidas administrativas destinadas à correção da falha, tampouco impede a apuração de eventual infração contratual, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

5. ENCAMINHAMENTO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

5.1. Quando a média dos atrasos superar 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e encaminhar o respectivo relatório ao gestor do contrato, para avaliação quanto à necessidade de instauração de procedimento de apuração de eventual responsabilidade administrativa da CONTRATADA.

5.2. O encaminhamento para apuração de responsabilidade também poderá ocorrer diante de atrasos reiterados, ainda que a média mensal não ultrapasse o limite estabelecido no item 5.1, quando a gravidade ou as circunstâncias da ocorrência assim justificarem.

5.3. A eventual aplicação de sanção administrativa observará as disposições do Termo de Referência, do edital, do contrato e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O encaminhamento para apuração de responsabilidade não implica aplicação automática de sanção, devendo ser examinadas as circunstâncias concretas da ocorrência, a justificativa apresentada pela CONTRATADA e a existência de eventual causa excludente de responsabilidade.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A fiscalização deverá manter registro das solicitações encaminhadas à CONTRATADA, com indicação das respectivas datas e horários de envio, recebimento e resposta, de modo a permitir a verificação dos resultados e a rastreabilidade da avaliação.

6.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa acerca de eventual atraso identificado, cabendo à fiscalização analisar os motivos apresentados e registrar sua conclusão no relatório mensal de avaliação.

6.3. A avaliação realizada com base neste IMR não substitui a fiscalização das demais obrigações contratuais, especialmente a manutenção das coberturas securitárias, o processamento das inclusões e exclusões de segurados e a emissão correta das faturas mensais.

6.4. Os ajustes de pagamento previstos neste instrumento não poderão ocasionar suspensão, redução ou prejuízo às coberturas securitárias contratadas, nem restringir os direitos dos segurados e beneficiários previstos na apólice.

6.5. A utilização deste instrumento não impede a adoção de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da execução contratual, nem afasta a aplicação das medidas previstas no Termo de Referência e no contrato.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS GONCALVES FERNANDES SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 15:44:00.

RAFAEL FERNANDES JUNQUEIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 10:47:05.

SIMONE DA SILVA SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:41:41.

DANIEL NADAF CUPINI

Equipe de apoio